



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE

Processo Administrativo de Dispensa 006/2024

Adoto a justificativa diante dos pareceres, autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Curitibanos (SC), 14 de maio de 2024.


Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO n° 006/2024
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **REDE FEMININA REG DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ sob o n° 78.478.021/0001-04, na cidade de Curitiba-SC por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).

RESUMO: Termo de Colaboração com a Rede Feminina de Combate ao Câncer, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*"

Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a REDE FEMININA, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a REDE FEMININA, credenciada pelo órgão gestor dessa respectiva política pública, desenvolve, há mais de 34 anos, atividades voltadas a ações de atendimento para pessoas carentes portadores de doenças oncológicas em Curitiba/SC, a fim de prestar assistência gratuita, para propiciar maior conforto

e qualidade de vida aos assistidos, além da promoção de campanhas e conscientização e prevenção ao câncer.

Diante desta situação constatada no Município, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público. Pelo exposto, defiro a formalização do termo de colaboração, na forma listada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Fundo	Valor
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 50.000,00

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA: A presente dispensa cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei n° 13.019/2014 e suas alterações.
Curitiba (SC), 14 de maio de 2024.

Hérton Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

Publicado o presente extrato da Dispensa do Chamamento Público 006/2024, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.



PARECER COMISSÃO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Administrativo de Dispensa 006/2024

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**, **CNPJ:** - 78.478.021/0001-04, com sede na Rua Lauro Muller, nº 288 – Centro em Curitibaanos/SC nº 01, bairro Centro, na cidade de Curitibaanos - SC, Registrada no Conselho Municipal de Saúde, por meio da formalização de termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, à referida organização da sociedade civil (OSC).

RESUMO: Termo de Colaboração com a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER**

JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a REDE FEMININA, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva

¹RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a REDE FEMININA desenvolve, há aproximadamente 34 anos, ações de assistência gratuita às pessoas de baixa renda portadoras de doenças oncológicas.

Observa-se ainda que a REDE FEMININA tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por finalidade básica prestar assistência gratuita às pessoas de baixa renda portadoras de doenças oncológicas, buscando auxiliar os doentes com alimentação, medicamentos e conforto emocional através de visitas domiciliares.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da REDE FEMININA, ora avaliados, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho expõe os seguintes Objetivos:

Específicos:

- 1) Promover ações que minimizem o desconforto e proporcionem a qualidade de vida e bem estar dos pacientes oncológicos.
- 2) Desenvolver ações especializadas para o diagnóstico rápido da doença.
- 3) Desenvolver campanhas informativas sobre a prevenção do câncer e cuidados para com a saúde.

O Município estipulou como Objetivos gerais a execução de ações voltadas ao atendimento/assistência de pacientes portadores de doenças oncológicas, não assistidos ou de tratamento e exames não disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, além da promoção de campanhas voltadas a conscientização e prevenção ao câncer. Nos objetivos específicos apontou como necessários: - Promover ações que minimizem o desconforto e propiciem a qualidade de vida e bem estar dos pacientes oncológicos; desenvolver ações especializadas para a superação e diagnóstico rápido para da doença; desenvolver campanhas informativas sobre a prevenção do câncer e cuidados para com a saúde.

Os objetivos, serviços e ações acima descritas devem ser observadas para fins de aplicação de recursos, fiscalização e prestação de contas.



A REDE FEMININA desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico, contábil e jurídico.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.


Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo de dispensa de chamamento público ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitiba (SC), 14 de maio de 2024.

Membros da Comissão de Seleção:


Airton Almeida da Silva


Luiz Adolfo Tadeu Ceolla


Gabriela Dminski Pentead



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor –

Órgão técnico: Secretaria de Saúde do Município de Curitibaanos/SC.

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER CNPJ: 78.478.021/0001-04

Endereço: Rua Lauro Muller, nº 288 – Centro em Curitibaanos/SC

Objeto proposto: A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitibaanos, CNPJ: - 78.478.021/0001-04 apresentou Plano de Trabalho solicitando transferência de recursos financeiros, visando à assistência gratuita às pessoas de baixa renda portadoras de doenças oncológicas e promoção de campanhas de conscientização e prevenção ao câncer em Curitibaanos/SC.

Valor total do repasse:- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Período:- Exercício de 2024. Tipo da Parceria:- Termo de colaboração

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; planos; relatórios;



fichas de acompanhamento; planilhas; avaliações; registros informatizados além dos demais meios necessários à verificação;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) deverá ser designado gestor para a parceria quando da celebração do termo;

i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Este é o nosso Parecer.

Curitibanos, 14 de maio de 2024.


Secretário Municipal de Saúde
Roque Stanguerlin
SECRETÁRIO DE SAÚDE
Mat.: 225672



PARECER JURÍDICO

Processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2024

– LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba, CNPJ: - 78.478.021/0001-04 apresentou Plano de Trabalho solicitando transferência de recursos financeiros, visando à assistência gratuita às pessoas de baixa renda portadoras de doenças oncológicas e promoção de campanhas de conscientização e prevenção ao câncer em Curitiba/SC.

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido à análise da Procuradoria Geral do Município o processo de Dispensa de Chamamento Público para com a Associação, visando o recebimento de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O processo iniciou-se com a deliberação do Conselho Municipal de Saúde. Após a Associação apresentou Plano de Trabalho e comprovante de credenciamento a que alude o Decreto n. 4.871/2017 e veio acompanhado do parecer contábil e técnico do referido FUNDO MUNICIPAL.

O plano de trabalho expõe os seguintes Objetivos:

Específicos:

- 1) Promover ações que minimizem o desconforto e proporcionem a qualidade de vida e bem-estar dos pacientes oncológicos.
- 2) Desenvolver ações especializadas para o diagnóstico rápido da doença.
- 3) Desenvolver campanhas informativas sobre a prevenção do câncer e cuidados para com a saúde.

A presente Dispensa de Chamamento se fundamenta no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações. A lei apresenta de forma clara que em certos momentos o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas, a do inciso VI, *in verbis*:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.



Importante consignar que a Constituição Federal inseriu o direito à educação e à saúde no rol dos direitos fundamentais. Estabelece a Lei Maior a responsabilidade do Estado na implementação das referidas políticas (artigos 200 e 196 da CF, respectivamente).

Nesse sentido, reconhecendo a competência municipal e a insuficiência do ente público no atendimento, fica devidamente demonstrada, no parecer técnico, a necessidade da contratação de organização especializada.

Nesse sentido e considerando que a Associação, entidade previamente credenciada, já realizava as ações propostas, em observância aos termos do parecer técnico, verifica-se que a DISPENSA para a parceria com a REDE FEMININA, por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista na Lei e ainda presente as razões de interesse público.

Importante enfatizar a necessidade de publicação do extrato da justificativa da dispensa, no sítio oficial da administração pública e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria.

Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Isto Exposto, ante ao apresentado entendo que a presente dispensa de Chamamento Público 002/2023 cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitiba (SC), 14 de maio de 2024.


Hérlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município